



## **LEI Nº 1.346/2022**

*Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste - PR – APAE para transferência de recursos e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.226/0001-17, Registro no CNAS – Processo nº 71010.000350/2004-37 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 03/91, de 21/06/91 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.329/93 – Utilidade Pública Municipal nº 03/91, com sede na Avenida Brasil, nº 1501, Centro, em Pérola D'Oeste, PR, para transferência de recurso financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**Art. 2º.** O objetivo da transferência do recurso financeiro mencionado no artigo anterior, é o conserto do telhado da escola que oferta a Escolarização e Atendimento Especializado para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais de desenvolvimento, de modo a proporcionar segurança aos que a utilizam.

**Art. 3º.** Todas as demais especificações estão descritas no Plano de Trabalho, Anexo I desta lei, cujos termos deverão obrigatoriamente constar no Termo de Cooperação que será firmado entre a APAE e o Município de Pérola D'Oeste.

**Art. 4º.** Fica autorizada a formalização do Acordo de Cooperação, mencionado no art. 1º, através de Inexigibilidade de Chamamento Público com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal nº 146/2016.

**Art. 5º.** A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste – APAE deverá prestar contas ao Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 146/2016, e no Acordo de Cooperação que será firmado entre a Associação e o Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8000 – Secretaria de Assistência Social  
8001 – Departamento de Promoção Social  
8.242.9.2.15 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial  
3.3.50.43.00– 1000 – Subvenção Social

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

**Edsom Luiz Bagetti**  
**Prefeito Municipal**